



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000008-94.2023.5.02.0317

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2023

Valor da causa: R\$ 26.582,59

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA

RECLAMADO: -----

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 1000008-94.2023.5.02.0317
RECLAMANTE: -----
RECLAMADO: -----

DECISÃO

----- ingressou com ação em face de
-----, requerendo concessão de tutela provisória, inaudita altera pars, para que seja reativado o plano de saúde.

Alega que foi afastado do trabalho em virtude de problemas de saúde, recebendo inicialmente auxílio doença e, posteriormente, aposentadoria por invalidez (esta, desde 24/06/2019), optando por permanecer com o plano de saúde oferecido pela empresa.

Aduz que no início de 2022 obteve uma infecção decorrente de uma cirurgia para retirada de um coágulo no cérebro, necessitando de um novo procedimento para tratar a infecção. Contudo, houve negativa do procedimento por cancelamento do plano de saúde pela empresa, sem prévia notificação. Deu à causa o valor de R\$ 26.582,59.

Juntou documentos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Assim dispõe a Súmula 440, do Tribunal Superior do Trabalho:

SÚMULA N.º 440 - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

No caso, o autor é aposentado por invalidez desde 24 de junho de 2019, conforme Extrato de Concessão fl.163

Ademais, o documento juntado na folha 26 (Carteira do Plano de Saúde) mostra que o autor era beneficiário do plano, desde outubro de 2021, quando já estava afastado do trabalho e, portanto, com o contrato suspenso. Da mesma forma, os documentos de id fe07777 seguintes indicam que o autor vinha se utilizando do plano de saúde normalmente. Tais elementos indicam a probabilidade do direito, já que a própria ré manteve o plano de saúde durante um tempo de afastamento do autor.

Ademais, a guia de ID 1af33fb confirma necessidades do autor para ser realizado o procedimento, o que evidencia o risco de dano.

Diante desse quadro, reputo presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil e CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, para que a ré reinclua o autor no plano de saúde empresarial por ela contratado, nos exatos moldes e condições que vinham sendo praticados até o cancelamento, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Intime-se o autor e cite-se a ré.

GUARULHOS/SP, 27 de janeiro de 2023.

WILLIAN ALESSANDRO ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: WILLIAN ALESSANDRO ROCHA - Juntado em: 27/01/2023 17:31:26 - b83cbe5

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23011917311345100000284618631?instancia=1>

Número do processo: 1000008-94.2023.5.02.0317

Número do documento: 23011917311345100000284618631